



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº 193 /2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos”, a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória n. 621, de 08 de julho de 2013, a conceder **"BOLSA AUXÍLIO MORADIA" E "BOLSA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"** aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Ingazeira, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

  
Luciano Torres Martins  
PREFEITO  
CPF: 310 523 634-15





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até 700,00 (setecentos Reais) por profissional.

Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Ingazeira, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ingazeira, em 18 de março de 2014.

  
**LUCIANO TORRES MARTINS**  
Prefeito

Luciano Torres Martins  
PREFEITO  
CPF: 310 523 634-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA  
ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que este documento foi PUBLICADO  
no quadro de avisos desta Prefeitura no período  
de 18/03/14  
até esta data. em 18/03/14

  
Miguel Melo dos Santos  
Secretário de Administração  
SERVIDOR Matr. nº 12247

